

~~AO EXPEDIENTE~~
Em ~~19 FEB 2009~~

~~Presidente~~

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

03 MAR 2009

Protocolo

005/09

Processo

005/09

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 018 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa daquela entidade, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que a mantém em funcionamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



Proj. Lei Compl. nº 139/09

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 02/03/2009

1º Secretário





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados Cargos de Direção Superior, no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, constantes do Anexo único a esta Lei Complementar..

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

**CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES**

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Assessor Especial	01	CDS-18
Coordenador	04	CDS-17
Gerente	04	CDS-16
Assessor Especial III	08	CDS-15
Assessor I	08	CDS-14
Assessor II	08	CDS-13
Chefe de Núcleo I	20	CDS-13
Chefe de Núcleo II	20	CDS-12
Assistente I	10	CDS-12
Assistente II	10	CDS-11
Chefe de Equipe	20	CDS-14
Chefe de Grupo	20	CDS-13
TOTAL	133	-